GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º nº 02/2022 PARA ASSINATURAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

Processo SEI/GDF nº 00121-0000020/2022-55.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela lei no 6.404/76, vinculada à Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com sede no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM projeção H, Brasília, Distrito Federal, inscrita no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o no 00.046.0.60/0001-45, neste ato representada por seu presidente, JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado nesta cidade, e por sua Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais, RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2.091.305 SSP/DF, e do CPF nº 005.603.551-90, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF, neste ato representada por sua Presidente, DENISE ANDRADE DA FONSECA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1.200.314/SSP-DF, e do CPF nº 605.559.041-72, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT, com fundamentos no Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 071/2018 - CONSAD - do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN, e nas demais normas legais, e ainda conforme Despacho -CODEPLAN/PRESI/PROJUR (Doc. 81679759), e Ato Autorizativo nº 04/2022, datado de 11/03/2022, (Doc. 81839906), mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **CODEPLAN** e a **EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**, para implementação de ações conjuntas que assegurem o desenvolvimento e compartilhamento de estudos, pesquisas, tecnologias e produção técnica de interesse comum e prestação de assessoria para formulação ou aperfeiçoamento de políticas da gestão e dos serviços que contribuam para o desenvolvimento do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades das partícipes:

- **I.** Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- II. Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada, propiciando as condições para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste acordo;

- III. Monitorar o processo de trabalho conjunto e avaliar qualitativamente os resultados alcançados, visando sua melhoria, otimização e/ou a adequação quando necessário;
- **IV.** Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários a execução das ações de que trata este acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- **V.** Utilizar as informações e dados, exclusivamente, para subsidiar trabalhos técnicos (relacionados a este Act); e
- **VI.** Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, para complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

São obrigações e responsabilidades da CODEPLAN:

- **I.** Apresentar demandas de pesquisas a **EMATER-DF**, em acordo com as regras da mesma, desde que adequadas ao objeto deste ACT;
- II. Disponibilizar à **EMATER-DF** dados e informações produzidos pela **CODEPLAN** que possam subsidiar o planejamento, implantação e avaliação de políticas públicas;
- **III.** Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas utilizadas dentro da **CODEPLAN**, de modo a permitir a sua incorporação nas atividades correlatas da **EMATER-DF**;
- **IV.** Utilizar as informações fornecidas pela **EMATER-D**F exclusivamente para fins de subsidiar trabalhos técnicos e formulação de políticas públicas; e
- **V.** Disponibilizar equipe técnica para realizar o planejamento, a coordenação e o acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa e ações pactuadas.

São obrigações e responsabilidades da **EMATER-DF**:

- **I.** Apresentar demandas de pesquisa à **CODEPLAN**, em acordo com as regras da mesma, desde que adequadas ao objeto deste ACT;
- II. Disponibilizar à **CODEPLAN** dados e informações produzidos pela **EMATER-DF** que possam subsidiar o planejamento, implantação e avaliação de políticas públicas;
- **III.** Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas utilizadas dentro da **EMATER-DF** de modo a permitir a sua incorporação nas atividades correlatas da **CODEPLAN**;
- **IV.** Utilizar as informações fornecidas pela **CODEPLAN** exclusivamente para fins de subsidiar trabalhos técnicos e formulação de políticas públicas; e
- **V.** Disponibilizar equipe técnica para realizar o planejamento, a coordenação e o acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa e ações pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

- I. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir os planos de trabalhos, a partir da data de assinatura, que passarão a ser partes integrantes deste acordo, independentemente de sua transcrição.
- II. Cada projeto em que os partícipes se propuserem a executar no âmbito deste acordo deve haver um plano de trabalho específico, sobretudo específicando a forma de atuação de cada equipe técnica".

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste acordo, os partícipes deverão instituir uma coordenação que se responsabilizará, por meio de um ou mais representantes das instituições signatárias, pelo acompanhamento das atividades a serem executadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes se comprometem a assegurar o sigilo sobre as informações de que as equipes técnicas tomem conhecimento, referentes a dados coletados primária ou secundariamente, nos termos do decreto federal no 7.845, de 14 de dezembro de 2012, da lei distrital no 4.990, de 12 de dezembro de 2012 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, em especial artigos 7º inciso IV, artigo 11, inciso II alínea c.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, não gera direito a indenização, exceto no caso de extravio ou danos ao equipamento, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

É vedado o nepotismo neste acordo, conforme o previsto no Decreto Distrital nº 32.751/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este acordo terá seu prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura pelos partícipes, com possibilidade de prorrogação mediante acordo entre as partes até o limite de 60 meses, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

As divulgações que se realizarem em razão da execução do objeto deste acordo deverão ter a anuência dos partícipes, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

Após a divulgação do resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste acordo, a CODEPLAN disponibilizará, os dados para a consulta da população em geral, conforme sua política de divulgação de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelos partícipes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único: Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução em decorrência de instrumentos específicos firmados com base neste acordo ou em eventuais termos aditivos serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Acordo na imprensa oficial, será providenciada pela CODEPLAN, nos termos da Resolução Nº 071, de 30 de julho de 2018, do Conselho de Administração – CONSAD/CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões oriundas deste acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas pela Justiça Estadual, Circunscrição Especial Judiciaria do Distrito Federal.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**."

Brasília – DF, XX de março de 2022.

Pela CODEPLAN:

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS

Presidente

Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais

Pela EMATER-DF:

DENISE ANDRADE DA FONSECA

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome completo:

CPF:

Nome completo:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8**, **Procurador(a) Jurídico(a)**, em 21/03/2022, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS** - **Matr.0003684-6**, **Diretor(a) de Estudos Urbanos e Ambientais**, em 21/03/2022, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5**, **Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 22/03/2022, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE ANDRADE DA FONSECA - Matr.0000608-4**, **Presidente da EMATER-DF**, em 23/03/2022, às 07:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82385370** código CRC= **344BF2A6**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-0000020/2022-55 Doc. SEI/GDF 82385370